



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 39

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1164

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº** 601.044/2022.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Contratação de artísticas locais do município de Serra Caiada para apresentações musicais no 19º Arraiá da Serra e Tapioca Fest 2022, de 17 de junho de 2022, em atendimento a Cultura municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste presente instrumento.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação de artísticas locais do município de Serra Caiada para apresentações musicais no 19º Arraiá da Serra e Tapioca Fest 2022. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da **Contratação de artísticas locais do município de Serra Caiada para apresentações musicais no 19º Arraiá da Serra e Tapioca Fest 2022, de 17 de junho de 2022**, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa que se pretende contratar e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.



## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de prestação pontual e não continuada.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma de execução do contrato delineados no Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a potenciais fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 18-28.

Importante frisar que a necessidade da contratação está delineada na Justificativa do Termo de Referência e Solicitação de Despesa, considerando entre outras coisas a circulação de renda e economia local no município, visto que potenciais prestadores de serviços são da própria cidade.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já

exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 601.044/2022 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 15 de Junho de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
OAB/RN nº 14.285

PMSC

Fls. 43

Rubrica

Mat. nº.: 4964